

Construções irregulares são o desafio

Impedir a ocupação irregular do solo no Distrito Federal e a construção de casas em áreas de nascentes e nas margens dos córregos é tarefa da Subsecretaria de Defesa do Uso do Solo e da Água (Sudesa). O órgão se orgulha de ter levado para delegacias mais de 20 pessoas acusadas de grilagem de terras só este ano e impedido o surgimento de loteamentos irregulares depois de janeiro do ano passado. Mas a gerência operacional do órgão ainda encontra dificuldades para

derrubar construções já consolidadas em Área de Preservação Permanente (APP) e impedir que os danos ambientais causados por elas se tornem irreversíveis. As ações da Sudesa têm se concentrado na derrubada de casas que estavam sendo feitas nos condomínios irregulares sem alvará de construção — as obras estavam embargadas pelo GDF. No último dia 25, por exemplo, houve uma derrubada de construções que desrespeitaram a ordem no condomínio

Estância Quintas da Alvorada, no Lago Sul. Mas as 1.532 casas e lojas erguidas na beira de córregos, nascentes e veredas em Vicente Pires, na Colônia Agrícola Samambaia e na Vila São José continuam de pé até hoje.

A Sudesa concluiu o levantamento das edificações em APP no Setor Habitacional Vicente Pires em abril deste ano e chegou a anunciar um cronograma de demolições. Mas o GDF decidiu que as casas só seriam derrubadas depois que as famílias

fossem transferidas para outras áreas e cancelou as operações. "Estamos em fase de negociação. Em alguns casos, a retirada da construção em APP traz mais danos que a permanência dela", justifica o tenente Leandro Antunes, assessor especial da Sudesa. Atualmente, a subsecretaria tem 82 agentes, mas pouco mais de 50 pessoas trabalham efetivamente na rua, como fiscais. "Ainda não é um número ideal, mas é o melhor que já tivemos", ressalta Antunes. (GR)

O QUE DIZ A LEI

A Lei Federal nº 4.771, de 1965, institui o Código Florestal. Ela estabelece a criação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em terrenos cobertos ou não por vegetação nativa, para preservar os recursos hídricos, paisagem, biodiversidade, proteger o solo e estabilidade geológica. Desde a criação da lei, as regiões próximas a cursos d'água passaram a ser consideradas APPs. Entre elas estão a mata ciliar ao longo de todo o

percurso hídrico. Nos córregos menores, com menos de 10m de largura, a lei exige que se conserve uma faixa de pelo menos 30m de largura em cada margem. Esse número aumenta de acordo com o volume do rio ou riacho, chegando a 500m. A regra também vale para reservatórios artificiais, como o Lago Paranoá. No caso de nascentes e olhos d'água, um terreno com raio de 50m ao redor do local deve permanecer intacto. (GR)